



PERES E AUN ADVOGADOS ASSOCIADOS

INFORMATIVO de 04/06/2020 – COVID - 19

O HOME OFFICE TAMBÉM PODERÁ GERAR DIREITO A HORAS EXTRAS

Os funcionários em home office permanente são dispensados do controle de ponto. O artigo 62 da CLT, inciso III, assevera que o limite de oito horas diárias ou 44 horas semanais, o pagamento de horas extras ou ainda o respectivo adicional de 50%, não se aplicam a esses empregados, em razão da natureza do trabalho.

Todavia, ao contrário do que se possa imaginar, o trabalhador que esteja trabalhando na modalidade do home office, pode sim ter direito a horas extras.

Para tanto, basta que fique demonstrado que a jornada do trabalhador era controlada tanto nas atividades externa quanto nas internas.

Esse foi o entendimento proferido pela juíza, Silene Cunha de Oliveira, nos autos da Reclamação Trabalhista, RT 0010156-68.2019.5.03.0003.

Destacou a Magistrada que, "fica afastado o trabalho externo sem controle da jornada, uma vez que os horários da autora eram efetivamente acompanhados pela empresa mediante agendamentos de horários pré-definidos". "Ademais, as atividades eram fiscalizadas pela gerência, que determinava o labor em jornadas extraordinárias ao final do mês, para o cumprimento das metas estipuladas."

Trocando em miúdos, o trabalhador que comprovar a existência de sistema que possui capacidade de monitorar e mensurar o tempo de trabalho poderá assim, pleitear junto ao Judiciário Trabalhista o pagamento de horas extras se comprovar que o trabalho superior ao limite de horas (44 horas semanais) garantidos na Constituição.

Dessa forma, é importante que as empresas que adotarem essa modalidade de trabalho estejam atentas a essa questão, haja vista o grande passivo que dela poderá surgir.



Rogério Adriano Perosso

rogerio.perosso@pereseaun.com.br

Cel.: 14 99782.1946

Skype: rogerioperosso@hotmail.com

Dayse Almeida

dayse.almeida@pereseaun.com.br

Cel.: 14 99651.9992

Skype: dayse.almeida.adv@outlook.com

Estamos à disposição.

PERES E AUN ADVOGADOS ASSOCIADOS